

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2023

No dia 22 de agosto de 2023, das 14:00h às 16:00h, foi realizada a Audiência Pública nº 06/2023, em atendimento às determinações legais com o objetivo de dar publicidade ao trabalho de revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, em virtude da revogação da Circular Susep nº 477/2013 e publicação da Circular Susep nº 662/2022. A Audiência foi realizada remotamente (online) com transmissão simultânea pelo Youtube.

O Aviso da Consulta e Audiência Pública nº 06/2023 foi publicado no Diário Oficial da União, no dia 16 de junho de 2023, e, divulgado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/consultas-e-audiencias-publicas/consulta-audiencia-publica/2023/consulta-e-audiencia-publicas-no-6-2023>.

A sessão da Audiência Pública nº 06/2023 foi aberta às 14:00h para acesso dos participantes e iniciou-se às 14:08h. A sessão da Audiência Pública nº 06/2023 contou ao todo com 269 visualizações.

A Superintendente de Desenvolvimento e Produção Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva como presidente da audiência, abriu a sessão agradecendo a participação dos integrantes da mesa, apresentando seus membros, composta pelo Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, pela Procuradora Federal junto à ANP Sr^a Maria Laura Timponi Nahid e pelo secretário da audiência, o servidor e assessor de garantias financeiras da SDP, Sr. Jorge Eduardo de Campos Pinto.

Em seguida, a presidente da audiência, Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva passou a palavra ao Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, que agradeceu e cumprimentou a participação de todos os procuradores junto à ANP na figura da procuradora, Sr^a Maria Laura Timponi Nahid e a todos os servidores da SDP, na figura do servidor e secretário da audiência, o Sr. Jorge Eduardo de Campos Pinto.

O diretor Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves deu as boas-vindas à Audiência Pública nº 06/2023 e iniciou seu discurso de abertura afirmando que esta audiência tem como objeto a revisão do modelo de seguro garantia que consta no anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, em virtude da revogação da Circular SUSEP nº 477/2013 e posterior publicação da Circular Susep nº 662/2022.

Prosseguindo, o diretor Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves informou que, como é do conhecimento e todos, a Resolução ANP nº 854/2021 trouxe aos campos em produção, a obrigação de que o descomissionamento de suas instalações seja sustentada por garantias financeiras. Esta obrigação, originalmente tinha data de 30 de junho de 2023 para ser implementada, tendo sido postergada para o dia 02 de outubro de 2023 em decisão da Diretoria Colegiada da ANP. Dentre as formas de garantias financeiras, o seguro garantia é uma das modalidades mais populares e uma das mais complexas. Assim para acelerarmos a nossa análise acerca da aceitabilidade destes instrumentos oferecemos àqueles que desejam utilizá-los, uma minuta de contrato encartada no anexo da resolução aqui citada.

Esta minuta evidentemente teve a sua concepção fundamentada nos dispositivos emanados pelo órgão regulador do setor de seguros aqui já mencionado, a SUSEP, Superintendência de Seguros Privados, mais precisamente nos parâmetros à época da Circular SUSEP nº 477/2013, que era vigente à época da edição da Resolução ANP.

A SUSEP, porém, revogou esta circular e ao substituí-la por uma mais atual invocou a ANP a fazer também a sua atualização e isso tem feito no âmbito da revisão da RANP 854 aprovada pela diretoria da ANP em consulta pública e hoje em audiência pública, e em função disso a diretoria Colegiada da Agência, em junho deste ano decidiu alterar a resolução para compatibilizá-la à nova circular da SUSEP.

O colegiado da ANP também determinou que fossem realizadas consulta e audiência públicas a posteriori acerca das alterações implementadas na minuta de seguro garantia. Esta audiência pública tem justamente o propósito de debater

a revisão do modelo de seguro garantia amparado pelas contribuições recebidas ao longo do processo de consulta pública.

Feitas estas breves considerações saudou novamente os expositores e demais participantes desta audiência, agradeceu aos autores das sugestões encaminhadas durante a consulta pública e das que vieram a ser formuladas na audiência consignando mais uma vez que a ANP avaliará detidamente cada uma das sugestões. O Diretor estendeu os cumprimentos à mesa condutora da sessão e à toda a equipe da ANP, em especial da Superintendência de Desenvolvimento e Produção, que vem trabalhando nesse tema.

Desejou excelente e proveitosa audiência a todos, agradeceu e devolveu a palavra à presidente, a superintendente Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva.

A superintendente Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu às palavras do diretor Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, que mostram o desafio e a responsabilidade da ANP na condução desse tema, que do ponto de vista técnico e jurídico se mostra complexo, mas também dando a transparência à sociedade para participar deste processo de regulação.

Em seguida a Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva fez uma breve apresentação sobre as regras de participação nesta audiência.

O objetivo é a revisão do modelo de seguro garantia do anexo III da Resolução ANP nº 854/2021, que foi modificado pela Resolução ANP nº 925/2023. O objetivo é receber as contribuições para esse modelo além de dar publicidade, transparência e legitimidade das ações da ANP.

Foi realizada uma consulta pública de quarenta e cinco dias, entre 19 de junho e 02 de agosto de 2023, período este quando foram recebidas cinquenta e duas contribuições de quatro instituições, incluindo federações, associações, assim como de agentes econômicos.

A programação da audiência está dividida em quatro blocos, e esse que iniciado pela abertura da audiência pública, e em seguida às 14:15h de uma exposição técnica da SDP com a servidora Sr^a Suzi Anne Costa Barbosa seguida de pronunciamento de expositores inscritos por ordem de recebimento das contribuições, e, finalizada por um bloco de debates e posterior encerramento da audiência pública.

A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva informou os procedimentos de condução da sessão da audiência pública, podendo conceder e caçar a palavra, bem como determinar a exclusão de pessoas que a perturbarem, decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados nessa audiência.

Em seguida passou as orientações gerais no sentido de que a participação neste evento ocorre com estrutura particular de cada participante. Problemas técnicos que impossibilitem a exposição por parte da ANP farão com que a audiência seja postergada. No entanto, problemas técnicos que impossibilitem a apresentação de expositores ou a entrada de participante não farão com que a audiência seja postergada. Condutas inadequadas ensejarão a remoção do participante no evento. Peço que mantenha seu microfone e câmera desligados durante todo o evento. Somente abra a câmera ou microfone quando a palavra lhe for concedida. Pedimos aos participantes que se identifiquem com o nome e empresa, ou instituição no chat da reunião para registro futuro na súmula e na lista de presença na audiência. Eventuais outras manifestações no chat da reunião não serão consideradas pela ANP para fins de instrução processual. O participante que se manifestar sem ter sido autorizado pela presidente desta audiência será advertido e em caso de reincidência será removido do ambiente de realização do evento. O participante que se manifestar de forma inadequada por meio de palavra de baixo calão, de ofensas ou de forma exaltada será removido do evento. A presidente falou também sobre a sessão de expositores. Após a exposição da SDP, teremos a exposição dos expositores inscritos por ordem de inscrição. Cada expositor será responsável por compartilhar a respectiva apresentação. Cada expositor terá quinze minutos para efetuar sua apresentação. As inscrições foram do Sr. Fábio Gobara, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, da Sr^a Ketlyn Parolin Bertholdi Stefanovic, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, do Sr. Pedro Alem Filho, representando o Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP, e do Sr. Gabriel caldas, representando a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás – ABPIP.

Após a apresentação dos expositores, a presidente informou que seriam concedidos dois minutos para os participantes que levantarem a mão de forma virtual utilizando o recurso pela plataforma *teams*, sendo limitado em vinte minutos o tempo total para perguntas e respostas. Caso algum participante não consiga se expressar durante a audiência devido a problemas técnicos, poderá fazê-lo por meio do endereço eletrônico consulta_audiencia_sdp@anp.gov.br no prazo de até dois dias úteis contados a partir do encerramento desta audiência. Desejou a todos uma excelente audiência e passou a palavra agora para a Sr^a Suzi Anne Costa Barbosa, Coordenadora de Regulação, Contratos e Processos

Sancionadores, para uma exposição técnica da minuta de seguro garantia.

A Sr^a Suzi Anne Costa Barbosa deu início à apresentação da minuta de seguro garantia para o descomissionamento de instalações de produção em campos de petróleo e gás natural que foi colocada em consulta e audiência públicas pela Resolução de Diretoria nº 263/2023.

Primeiramente, a servidora ressaltou que era importante lembrar que a exigência de apresentação de garantias para o descomissionamento de instalações de produção está prevista em todos os contratos de E&P desde a rodada zero. A Resolução ANP 854/2021 veio então sanar uma lacuna regulatória importante na indústria, no estabelecimento de quais garantias a ANP aceitaria para caucionar essa obrigação, e, clareza quanto ao momento de sua apresentação.

A Resolução ANP nº 854/2021 prevê que a ANP aceitará cinco modalidades de garantias tendo dentre elas o seguro garantia. Para maior segurança da ANP, o normativo trouxe em seu anexo, um modelo para cada uma dessas modalidades.

A Resolução ANP nº 854 foi publicada em setembro de 2021 e nesse momento, o normativo que regulamentava o seguro garantia no Brasil era a Circular SUSEP nº 477/2013 que estabelecia um clausulado padrão. Acontece que em abril de 2022, a SUSEP revogou essa circular através da publicação da Circular SUSEP nº 662 inaugurando um novo marco regulatório do seguro garantia. A estrutura regulatória tinha um viés principiológico e excluiu as condições padronizadas fazendo com que fosse necessária a construção de um novo modelo de seguro garantia pela ANP.

A ANP iniciou os estudos para elaboração desse novo clausulado já em maio de 2022 e em junho de 2022, a ANP foi notificada pela SUSEP com alguns esclarecimentos sobre o novo marco regulatório que nos ajudou a elaborar a minuta. Já em dezembro de 2022, depois de algumas rodadas de conversas com a SUSEP, a ANP iniciou as tratativas com a FENSEG, também com vistas à elaboração do modelo de seguro. Assim, em junho de 2023 a ANP publicou a Resolução ANP nº 925/2023 com as alterações estritamente necessárias para a adaptação do clausulado ao novo arcabouço regulatório da SUSEP. Contudo, em prol da participação social na confecção desse modelo, e, com base no regimento interno da ANP, foi aberto o processo de Consulta e Audiência Pública nº 06/2023 a posteriori para colher contribuições adicionais além daquelas necessárias ao mero ajuste regulatório. A consulta pública foi aprovada por quarenta e cinco dias chegando ao fim agora em agosto.

O modelo de seguro garantia para o descomissionamento de instalações desenvolvido pela ANP estabelece as obrigações do segurador, do tomador que é a empresa, do tomador que é a empresa petrolífera e a do segurado que é a ANP. A minuta é dividida em vinte cláusulas e estabelece os riscos cobertos, os excluídos e as definições. Também estabelece as condições para aceitação do seguro, do valor da garantia e o prêmio que deve ser pago pelo tomador em caso de sinistro, além da vigência do seguro. O clausulado estabelece ainda as hipóteses de alteração, renovação e atualização do seguro. A expectativa, reclamação e a caracterização do sinistro e a indenização que deve ser paga no caso de ocorrência do sinistro. Há ainda as regras sobre a atualização dos valores, sub-rogação e as hipóteses de perda de direitos. Existem disposições sobre concorrência de garantias e concorrência de apólices. E temos ainda as disposições gerais sobre foro, prescrição, solução de controvérsias e extinção da garantia. Iremos expor aqui algumas cláusulas de forma não exaustiva ressaltando as cláusulas de maior relevância.

Sobre o objeto da garantia, o frontispício da apólice estabelece que a garantia deve cobrir a indenização em pecúnia até o valor fixado na apólice no caso de inadimplemento das obrigações de descomissionamento de instalações devendo fazer referência ao contrato de concessão que está sendo garantido. Já na parte do clausulado, a apólice trata dos riscos cobertos estabelecendo que o seguro garantia, garante a indenização em pecúnia até o valor fixado na apólice pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, da forma e nos valores previstos no Plano Anual de Trabalho e no Programa de Descomissionamento de Instalações. O Plano Anual de Trabalho é um documento entregue à ANP anualmente pela contratada do contrato de E&P que prevê dentre outras informações, o conjunto de atividades de descomissionamento que serão realizados pela empresa, trazendo também uma previsão de valores dessas atividades. Já o Programa de Descomissionamento de Instalações é um documento apresentado pelo contratado cinco ou dois anos antes da data prevista para o término da produção e o seu conteúdo deve representar o escopo do planejamento do descomissionamento.

A apólice traz como riscos excluídos os oriundos de outra modalidade de seguro, excluindo também as obrigações trabalhistas, tributárias, de seguridade social e de indenização a terceiros. Também constam como riscos excluídos um caso clássico de excludente de responsabilidade que é o caso fortuito e força maior. Também são excluídos os atos provenientes de descumprimento das obrigações do tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do segurado e atos terroristas.

Dentre as definições, a mais importante é a definição de prejuízo. Segundo a cláusula 3.6. do contrato, o prejuízo seria a perda pecuniária comprovada pelo inadimplemento das atividades de descomissionamento de instalações conforme informados no último PAT ou no PDI aprovado limitando ao valor do limite máximo de garantias previstas na apólice. Também é definido como prejuízo o valor correspondente às multas e penalidades aplicadas pelo segurado ao tomador. E por fim, temos como definição de prejuízo, os acréscimos determinados por atualizações da importância segurada que seriam os acréscimos decorrentes do aumento do MAP, que acontece anualmente.

A cláusula quarta da minuta da apólice traz as regras de que como se dará a contratação do seguro. Como se trata de etapa do negócio em que a ANP ainda não está envolvida, ela foi construída muito em parceria com as seguradoras na figura da Federação Nacional de Seguros, a FENSEG. A cláusula traz as regras de como se operará a aceitação da proposta do seguro pelas seguradoras. Ela indica que o tomador deve enviar uma proposta assinada à seguradora devendo essa proposta conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A FENSEG solicitou que a consequência da não manifestação da seguradora fosse definida por cada seguradora. Assim, incluímos uma cláusula alternativa. A não manifestação pode ou não caracterizar a aceitação tácita da proposta. Para que os contratados saibam qual é a consequência do silêncio da seguradora em relação à proposta, será necessário verificar as regras de cada seguradora. Outra questão importante é o prazo. A partir da data da aceitação da proposta, o clausulado define que a apólice será emitida em até quinze dias.

A cláusula sexta estabelece o prêmio do seguro, e o prêmio nada mais é do que o valor que a empresa petrolífera paga à seguradora para que esta segure os recursos financeiros para o descomissionamento. O seguro garantia envolve três partes: a seguradora, o segurado e o tomador. Nessa modalidade quem para não é quem vai receber o recurso no caso de inadimplemento. A cláusula estabelece que o tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora. Dispõe também que o seguro garantia continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio. Obviamente que nesse caso a seguradora não ficará no prejuízo. Então há uma cláusula que estabelece que não sendo pago o prêmio pelo tomador, a seguradora executará o contrato de contragarantia. O clausulado estabelece também que haverá devolução *pro-rata* dia do prêmio em qualquer caso de extinção da garantia, exceto nas hipóteses de extinção pelo término da vigência ou pelo pagamento da indenização.

A cláusula sétima estabelece a vigência do seguro e indica que a vigência será indicada no frontispício. A Resolução 854 solicita que a garantia tenha vigência mínima de trinta meses. As normativas da SUSEP estabelecem que a obrigação da seguradora é de comunicar ao segurado e ao tomador, a proximidade do término da vigência da apólice de seguro garantia. A Resolução ANP 854/2021 estabelece que as garantias que asseguram o descomissionamento de instalações deverão ser renovadas cento e oitenta dias antes do seu vencimento sob pena de execução. Assim, para o seguro garantia prestado à ANP em virtude do descomissionamento, essa comunicação da seguradora ao tomador e ao segurado só possui utilidade com antecedência de cento e oitenta dias já que após esse prazo dar-se-á o início dos procedimentos de execução. Por esse motivo, a cláusula 7.2. estabeleceu que a comunicação da seguradora sobre o vencimento da apólice deve se dar cento e oitenta dias antes do seu término. Desta forma, tanto a seguradora, quanto o segurado e o tomador estão alertas em relação ao prazo de início da execução por falta de renovação. Um outro ponto que merece destaque é que a ANP aceitou que as garantias não precisariam ter o mesmo prazo de vigência do contrato de E&P. um contrato de concessão, por exemplo, tem em regra vinte e sete anos. Já o seguro garantia pela resolução precisa ter no mínimo trinta meses. Assim, para conjugar essas duas vigências diferentes, a cláusula 7.3. estabelece a obrigação do tomador, de renovar o seguro cento e oitenta dias antes do vencimento para que não haja descontinuidade da garantia. O tomador também pode optar por não renovar o seguro, apresentando uma outra modalidade de garantia.

A servidora passou para a cláusula oitava, que estabelece as hipóteses de alteração, renovação e atualização do seguro garantia. A cláusula 8.1. estabelece que a apólice, depois de emitida, só pode ser alterada a pedido ou com expressa anuência do segurado. A cláusula 8.2. e a cláusula 8.3. preveem os tipos de alteração. A primeira alteração é aquela que já foi prevista previamente no contrato ou no documento que serviu de base para aceitação do risco pela seguradora, e o outro tipo de alteração seria a alteração que ocorre posteriormente à emissão do seguro, e que não estaria prevista no contrato. Para as alterações previamente estabelecidas no contrato, a Circular SUSEP 662 é clara e estabelece que o seguro garantia deve acompanhar tais alterações. Já as alterações no objeto principal posteriores que não estavam previstas no contrato, a cláusula 8.3. estabelece que o valor da garantia poderá acompanhar tais alterações desde que haja o aceite pela seguradora. Um outro ponto é que a apólice estabeleceu uma obrigação ao tomador, de comunicar para a seguradora, as alterações ocorridas no contrato. Na sua contribuição para a consulta pública, a SUSEP indicou não haver óbice em relação a essa disposição. Outro ponto é que o artigo oitavo da Circular SUSEP nº 662/2022 estabelece que, caso a vigência da apólice seja inferior à vigência da obrigação garantida, a seguradora deve assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto. É o que dispõe também a cláusula 8.7. do modelo e

seguro garantia proposto pela ANP. Para que a seguradora possa arcar com essa obrigação, de manter o seguro válido por toda a existência do risco, a FENSEG solicitou a inclusão da cláusula 8.6. na qual o tomador anui que a seguradora emita endossos à apólice para cobrir o risco por todo o objeto do contrato.

Em seguida foi passado à cláusula nona, que traz as disposições sobre expectativa, caracterização e reclamação do sinistro. A expectativa do sinistro é definida pela Circular SUSEP nº 662/2022 como o início da realização dos trâmites para comprovação da inadimplência da obrigação garantida. Assim, a minuta do contrato de seguro garantia proposto pela ANP dispõe que, aberto o processo administrativo para apurar a inadimplência do tomador em relação à obrigação de descomissionamento, o segurado, no caso, a ANP deve notificar a seguradora indicando os itens que não foram cumpridos e concedendo prazo para a regularização da inadimplência. O contrato estabelece que a expectativa de sinistro será convertida em reclamação mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador. A minuta dispõe que a caracterização do sinistro se dará quando comprovada a inadimplência do tomador em relação à obrigação garantida, e nos casos de falência e insolvência do tomador. Ainda há disposição de que, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua comunicação poderá ocorrer fora dessa vigência.

Avançando no contrato, passamos à cláusula décima quarta, que traz a previsão de concorrência de garantias. Ela estabelece que, no caso de existirem duas ou mais garantias distintas em benefício do mesmo segurado, a seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes relativamente ao prejuízo comum. Já sobre a concorrência de apólices, a cláusula décima quinta vem sanar uma dúvida muito comum. Existia um entendimento de que seria proibido duas apólices de seguro garantia para garantir o mesmo objeto, e por isso, a ANP recebeu dúvidas sobre a possibilidade de emissão de mais de um seguro garantia para garantir o mesmo campo. Essa cláusula, assim, tira essa dúvida e dispõe que, caso as apólices sejam complementares, elas podem garantir o mesmo campo. Assim, caso o valor a ser garantido no ano para um campo específico seja de, por exemplo, cem milhões, nada impede que a ANP receba duas apólices de seguro garantia no valor de cinquenta milhões, cada uma. Nesse caso, as apólices são complementares.

Agora eu vou apresentar brevemente o resultado da Consulta Pública nº 06/2023.

Ao longo desses quarenta e cinco dias de consulta pública, a ANP recebeu cinquenta e duas contribuições oriundas de cinco instituições. Esse gráfico de pizza, conseguimos ver o quantitativo de contribuições de cada uma das cláusulas. Muitas contribuições foram de forma, mas também foram recebidas contribuições de alteração de cláusula que precisarão ser analisadas pela ANP.

Aqui, só a título de exemplo, e não exaurindo as contribuições, foram recebidas contribuições de inclusão de figuras do PAT e PDI na definição de obrigação garantida sobre a justificativa de que, incluindo esses dois documentos, delimitaria melhor o alcance da garantia. Também recebemos uma solicitação para retirar da definição de prejuízo indenizável, as hipóteses de acréscimo de garantia sobre a justificativa de que o prejuízo indenizável não deve superar o limite máximo de garantia, e que, eventual atualização desse limite viria estabelecida em um futuro endosso. Também temos uma solicitação de mudança na forma de restituição do prêmio. As seguradoras, na figura da FENSEG, solicitam à ANP que fosse deixado a cada seguradora, a definição de quando restituirá, e, em que casos restituirá e o valor desse prêmio. Essas sugestões estão ainda em análise pela área técnica, que irá motivar ou não o acatamento de cada solicitação. As contribuições ainda serão apreciadas pela Procuradoria Federal junto à ANP, e, pela diretoria da ANP.

A Sr^a Suzi Anne Costa Barbosa finalizou a sua apresentação e em seguida passou a palavra para a presidente da mesa, a Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva, que agradeceu pela excelente apresentação, em virtude da complexidade do clausulado do seguro garantia e a importância desse processo que estamos conduzindo, de participação popular.

A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva deu início às apresentações dos expositores inscritos pela ordem de inscrição. Foram recebidas duas inscrições da Federação Nacional de Seguros, o Sr. Fabio Gobara e a Sr^a Ketlyn Parolin Bertholdi Stefanovic. A presidente da mesa indagou se ambos estão presentes. A Sr^a Ketlyn Parolin Bertholdi Stefanovic respondeu que seria uma única apresentação, sendo que o Sr. Fabio Gobara não iria participar da sessão sendo ela a única expositora por parte da FENSEG. A presidente da mesa informou que a Sr^a Ketlyn Parolin Bertholdi Stefanovic teria o tempo total de trinta minutos, e caso concluísse em menos tempo, o tempo remanescente seria acrescentado à sessão de debates.

A Sr^a Ketlyn Parolin Bertholdi Stefanovic deu início à sua apresentação saudando a todos os integrantes da mesa diretiva da ANP e aos demais presentes na sessão de audiência pública. Em nome da FENSEG, agradeceu a oportunidade do diálogo estabelecido com a ANP ao longo dos meses anteriores para se chegar a um modelo de seguro garantia para o descomissionamento.

A FENSEG veio trazer os pontos mais relevantes sem prejuízo dos demais pontos que foram endereçados na consulta pública por meio do protocolo e o primeiro ponto que a FENSEG traz seria no item 3.6., que seria a definição de prejuízo. Tem a perda pecuniária comprovada e as multas e penalidades aplicadas e tem o item sobre atualização. A atualização na verdade, é um item que já é previsto nas condições contratuais da apólice, objeto da consulta pública em que, havendo previsão no contrato garantido e subscrito, a apólice deverá seguir essas atualizações conforme descrito no contrato principal. Isso consta na Circular SUSEP nº 662, no artigo 11, no inciso primeiro e no inciso segundo. A FENSEG entende que a definição de prejuízo deveria se ater ao item um e dois descrito nas condições contratuais da apólice sugerida e o item três deveria ser suprimido por já constar no item 8.2. da apólice, que trata da atualização da garantia.

O segundo ponto que a FENSEG trouxe contribuições foi em relação ao item 8.4. e 8.4.1., que trata, na verdade, que o tomador deve ter o dever de comunicar à seguradora sobre alterações ocorridas no contrato garantido ou no objeto da garantia que possam influenciar no agravamento de risco subscrito pela seguradora, e, caso o tomador assim não o faça teria a aplicação de uma penalidade. A recomendação seria pela exclusão de ambos os itens considerando que, a responsabilidade de informar a seguradora por alterações no contrato garantido ou que possam influenciar no risco subscrito pela seguradora é do segurado, até porque a consequência de o segurado não informar isso para a seguradora, e, ocorrer um agravamento do risco, seria a perda de direito. Então como a consequência afeta o direito do segurado dentro da apólice de seguro garantia, a comunicação exigida pela Circular SUSEP nº 662, que trata especificamente do seguro garantia, deveria permanecer com o segurado, já que a consequência é a perda de direito. Outro ponto relevante que a FENSEG compartilha é a inclusão do item que seria o item 9.3.2., que seria um dispositivo que na verdade trata de suspensão de prazo de liquidação de sinistro. Como se sabe, a Circular nº 621, de danos, prevê no artigo quarenta e três, que a liquidação de sinistro deve ocorrer em até trinta dias da entrega de todos os documentos básicos previstos na condição contratual da apólice de seguro, porém, caso haja necessidade de solicitação de algum outro documento complementar, esse prazo de trinta dias deve ser suspenso e reiniciada a contagem quando do recebimento dos documentos solicitados pela seguradora. Portanto essa previsão de suspensão do prazo quando necessário o pedido de documentos adicionais para a regulação do sinistro, deve estar previsto na apólice, pois é um ponto regulatório da circular de danos, a Circular nº 621.

O próximo ponto que a FENSEG trouxe para compartilhar seria o item 10.2., que seria uma alteração de redação, pois a Circular SUSEP nº 662 determina que deve constar nas condições contratuais da apólice, de forma objetiva e clara, o cálculo de indenização. Por isso, a importância de se deixar claro que a indenização, no caso de seguro garantia para o descomissionamento, é a diferença de valores previstos no PAT ou no PDI e o valor das atividades efetivamente realizadas pelo tomador para o descomissionamento, obviamente sem prejuízo da penalidade que também tem que estar prevista nessa fórmula de cálculo, ou seja, um ponto regulatório que precisa ser atendido de deixar objetivo e claro nas condições contratuais, o cálculo de indenização prevista na apólice de seguro.

O próximo ponto seria que existe a previsão do artigo onze, parágrafo segundo da Circular nº 662, que trata de seguro garantia que, na hipótese de ser prevista a exigência de comunicação da alteração do objeto principal à seguradora, sua não comunicação ou a comunicação em desacordo com os critérios estabelecidos nas condições contratuais da apólice, só pode gerar perda de direito ao segurado, caso ele agrave o risco e concomitantemente ele venha a ser comprovado que tem relação com o sinistro ou que esteja comprovado pela seguradora que o segurado silenciou de má fé, e aqui o ponto de atenção é que deve ser ou. Esse requisito de ter relação com o sinistro ou comprovar que o segurado silenciou de má fé, ele é alternativo e não cumulativo. Então aqui é a importância de manter a redação regulatória prevista na Circular SUSEP nº 662, que consta ou, e, não e.

O próximo ponto trazido pela FENSEG é em relação ao item 18.2., que prevê a interrupção do prazo prescricional no caso de registro de expectativa perante a seguradora e a interrupção desse cômputo do prazo prescricional. A prescrição é uma matéria de ordem pública regulada pelo Código Civil, inclusive no artigo duzentos e seis, parágrafo primeiro, inciso segundo, alínea "b", consta que o prazo prescricional de pretensão de seguro é de um ano. Já é um ponto regulamentado pela normativa, não tendo cabimento ter uma previsão diversa dentro da apólice de seguro. Já é uma matéria de ordem pública regulada pelo próprio Código Civil. Então seria a recomendação pela exclusão desse item.

E, por último, mas não menos importante, uma ponderação em relação ao item 20.7. em que a FENSEG aponta que o registro de plano de seguro na SUSEP não implica por parte da SUSEP, incentivo ou recomendação à comercialização, e, não por parte do segurado. É só uma redação presente na Circular SUSSEP nº 621, que é a circular de danos, no seu artigo quinto, inciso segundo, que fala que precisa constar na apólice esta afirmação de que o registro do produto perante a SUSEP não é uma recomendação ou incentivo à comercialização por parte da autarquia SUSEP, não por parte do segurado ANP. Então seria um pequeno ajuste para deixar a redação de acordo com a Circular nº 621. Esses são os

principais pontos que a FENSEG compartilha, existem outros pontos que foram ponderados pela federação na consulta pública, mas a FENSEG trouxe os mais críticos ou pelo menos, os mais técnicos e que demandariam uma explanação e logicamente a FENSEG agradece todo o diálogo que foi estabelecido com a ANP, muito rico o diálogo estabelecido com a ANP e o mercado durante esses meses de muito aprendizado, da prática que a ANP tem em cima do descomissionamento e a relevância do produto para essa etapa que a ANP tem dentro dos seus contratos. Agradecemos a oportunidade e ficamos à disposição. Muito obrigada.

A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu a apresentação da FENSEG feita pela Sr^a Ketlyn Parolin Bertholdi Stefanovic, e em seguida foi chamado o Sr. Pedro Alem Filho, do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP, e foi informado que será dedicado um espaço de quinze minutos no máximo.

O Sr. Pedro Alem Filho iniciou dando boa tarde a todos e agradecendo o espaço e classificou como excelentes as apresentações. No início de sua apresentação, o Sr. Pedro Alem Filho destacou o processo que nós cumprimos para chegar até aqui. Foi uma experiência muito proveitosa de debates e discussões. Segundo ele, saímos de uma situação de não haver qualquer regulamento que normatizasse o cálculo e apresentação das garantias financeiras e pegamos um arcabouço normativo que, até aquele momento nos parecia o possível e atenderia aos requisitos, até mesmo que não tivéssemos uma convergência total, o processo de diálogo longo, técnico, altamente transparente e entregou o seu produto. Agora, e como é comum em processos como esse, onde trazemos algo realmente novo para o ambiente, algumas coisas não eram possíveis de se prever de antemão, e, nós acabamos tendo que fazer ajustes no decorrer do tempo durante a vigência. O Sr. Pedro Alem falou que o IBP encaminhou à ANP algumas questões que os preocupavam, depois apareceu essa questão do seguro garantia, e acredito que a ANP deu um bom encaminhamento aqui do seguro. Então, claramente está concluída a revisão que, de fato, agora atende à circular nos seus pontos técnicos. Uma questão só que temos aqui entre os associados é se entre os apontamentos da FENSEG, se são apontamentos de melhoria ou se tem alguns desse pontos seriam impeditivos à contratação do seguro. Não ficou claro na hora de apresentar, não consegui depreender se há algum ponto ali seria impeditivo para a contratação do seguro. É bom a gente ter claro quais seriam as questões mais críticas, mas de toda a forma é mais um passo nesse processo, também feito de forma totalmente transparente, aberta. Acho que vamos avançando, temos mais coisas aqui para olhar e aproveitar aqui para complementar alguns pontos que nós também encaminhamos, mesmo não sendo dentro do objeto estrito que foi apresentado à consulta pública, mas que também impactam esse mesmo processo de apresentação das garantias financeiras. Primeira questão que veio no anexo dois do Ofício-Circular nº 10/2023 da ANP, que a partir daquele momento, as empresas teriam que preencher todo o formulário de informações no DPP. A questão ali é que é uma quantidade bastante razoável de informações, e, dependendo do portfólio da empresa, não seria possível atender o prazo estabelecido. A gente queria ver com a ANP, porque como veio ali, não teve um prazo de homologação. É um formulário que as empresas não estavam ainda acostumadas. Então o preenchimento está tendo que ser manual. Ainda não é possível fazer um sistema de automação que aceleraria a velocidade de preenchimento, nós gostaríamos de conversar sobre essa questão que, de fato, causou ali um desconforto em relação a essa nova exigência face o prazo estabelecido também. Além disso, nós continuamos abertos e gostaríamos de poder retomar algum grupo de trabalho conjunto com a ANP para encontrar soluções para outros casos aí elencados nas comunicações. Então a questão do cálculo do valor a ser garantido, algum procedimento ainda a se acertar no cálculo, validação, arbitramento, prever ali um direito ao contraditório, algum processo de negociação. Na questão da garantia corporativa e do termo que assegure o descomissionamento, a gente ainda tem uma discrepância entre os ratings. Acharmos que é possível também ter uma alternativa de análise de balanço aos próprios ratings para as limitadas e menores que não contrataram um rating, há um custo bastante pesado, e em relação às exigências de ratings em escala nacional e internacional, que acaba colocando empresas com um rating global melhor com uma restrição maior de apresentação de garantia em relação a outras. Então gostaríamos de discutir esse tema também e na questão da execução das garantias, algo que até foi comentado no *workshop*, que a ANP está estudando eventuais soluções em relação à necessidade dos consorciados precisarem de uma duplicidade de garantia, porque o único beneficiário possível dessa garantia seria a própria ANP, não sendo possível prever os casos de inadimplência intraconsórcio que poderia se executar também parcialmente garantindo da mesma forma a execução do descomissionamento. Então, pontos importantes também para darmos próximos passos nesse processo de ajustes e melhorias da resolução, e, que com o tempo nós vamos chegar num arcabouço final em que estejamos todos com todos os instrumentos a plena condição de uso. De toda a forma gostaria de agradecer novamente o espaço e ressaltar que são passos de um processo, um bom processo que tem andado muito bem até aqui. Obrigado.

A presidente da mesa, a Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu ao Sr. Pedro Alem Filho. Em seguida a presidente falou que iria concluir a parte dos expositores com a apresentação do Sr. Gabriel Caldas antes da parte dos debates, após essa apresentação a presidente da mesa informou que iria comentar sobre as perguntas.

A palavra foi então concedida ao Sr. Gabriel Caldas, representante da ABPIP, pelo tempo concedido de quinze minutos, que iniciou sua apresentação saudando e dando boa tarde a todos e afirmando que é um prazer estar nesta audiência pública.

O Sr. Gabriel Caldas iniciou informando que faz parte da ABPIP no cargo de analista regulatório e gostaria de apresentar os comentários da ABPIP e também agradeceu à SDP por esta ter aceitado a participação de sua instituição e solicitou se possível a fala do Sr. Anabal Santos Júnior, também pela ABPIP no mesmo tempo da ABPIP. A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva esclareceu que sim, desde que não ultrapassasse o tempo de exposição que foi concedido à ABPIP.

Então o Sr. Gabriel Caldas iniciou falando que como sempre, os três pilares onde a ABPIP se estrutura para realizar todas as suas atividades que são simplificação regulatória, a celeridade nos processos e a competitividade que seja no aumento do estímulo ao nosso setor. Com isso, a ABPIP trouxe alguns comentários no âmbito dessa Consulta Pública nº 06/2023, que traz a revisão do seguro garantia com a publicação da Resolução ANP nº 925/2023, que altera a Resolução ANP nº 854/2021, trazendo um novo modelo de seguro garantia, e, também postergando o prazo final de entrega das garantias financeiras de descomissionamento. Com isso, o Sr. Gabriel Caldas elencou os desafios que esse novo modelo trazido pela Resolução ANP nº 925/2023 não foi bem aceito pelo mercado segurador, onde a ABPIP recebeu diversos *feedbacks* dos seus associados com comentários que as seguradoras não estavam seguras em fazer com esse novo modelo. Com isso, tem-se a dificuldade para receber as propostas, e as operadoras acabam indo atrás de outros modelos de seguro. Sobre a relutância também das seguradoras sobre o novo modelo de seguro garantia, essa pergunta também foi respondida durante o *workshop* que a ANP fez na última semana, respondendo que estava com diálogo com as seguradoras e a própria SUSEP para ajustes pontuais e para que fosse disponibilizado ainda no mês de agosto um novo modelo de seguro garantia que atenderia esses pontos de divergência, e, sobre o setor, é preciso falar que as independentes normalmente usam o seguro garantia por ser uma das modalidades menos onerosas para estas. Então, com essa negativa, tivemos frustradas as possibilidades e as operadoras estão correndo atrás de outras modalidades, e, aqui, somente a nível de comentário, as independentes não conseguem garantia corporativa por causa do rating adotado que acaba se tornando restritivo para elas, e, também para comentar sobre o penhor de óleo que foi comentado no *workshop*, alguns associados solicitaram o acesso ao *power BI* e até o momento não tiveram acesso, e, para muitos independentes acaba sobrando a carta de crédito que acaba sendo mais onerosa e acaba impactando os objetivos dessas empresas em investimentos em outros negócios. Então a ABPIP traz o posicionamento com esses comentários e entende a dificuldade que a ANP teve com esse seguro garantia, mas a gente solicita também que a ANP traga soluções para que esse novo modelo de seguro garantia seja aceito para evitar atraso na entrega das garantias financeiras, solicita uma prorrogação nesse prazo de entrega, porque como foi comentado no *workshop*, o novo modelo de seguro garantia com os ajustes pontuais ainda vai ser disponibilizado nesse mês de agosto. Então como o novo modelo ainda não está disponível, faz-se jus a essa prorrogação para entrega das garantias para não ocorrer atrasos e para as operadoras não submeterem modalidades que elas não estavam se preparando. Como comentado, o Sr. Gabriel Caldas iria ser bem breve, e essa que foi a contribuição da ABPIP. Agradeço também em nome da ABPIP a abertura de espaço para nos manifestarmos e esse processo de interlocução com a indústria e parabenizo a SDP pela diligência e passo a palavra para o Sr. Anabal Santos Júnior.

A presidente da mesa saudou o Sr. Anabal Santos Júnior, que na sua fala inicial reiterou os agradecimentos pela flexibilidade na condução dessa audiência, e, reiterar a visão quanto às dificuldades que esse assunto demanda de ser equacionado dada a sua complexidade e o ineditismo. Não é um assunto fácil, e, por outro lado, é um assunto que precisa ser resolvido para que seja cumprida essa exigência que, inclusive é contratual.

Dentro desse contexto, e, reiterando aqui a forma com que a ANP sempre conduz as suas decisões abertas à participação, o Sr. Anabal disse ter só uma intervenção muito breve, com relação a reiterar que as empresas independentes estão tendo. Pelo que o Sr. Gabriel Caldas falou, acaba sendo em função das dificuldades que as outras modalidades que são previstas no contrato, que são aquelas cinco, acaba sendo o seguro garantia por todos esses pontos que o Sr. Gabriel Caldas já colocou, da dificuldade de acesso, do rating, da dificuldade de precificação da produção para questão do penhor, pela complexidade da constituição de um fundo de provisionamento, acaba sendo essa uma modalidade preferencial por ser de menor custo. Então considerando que existem essas necessidades de ajustes colocadas tanto no *workshop*, quanto reiteradas aqui, finalmente essa apólice, os documentos que compõem o seguro garantiam só estarão disponíveis em agosto, e o prazo previsto é outubro, fica restrito a um mês, e, as empresas teriam que correr algum risco dada as formalidades necessárias para constituir essa garantia, e, portanto, acaba, digamos, desestimulando ou dificultando o acesso delas a esta modalidade. Então é por isso que a gente reitera inclusive o pedido que foi inicialmente atendido, na expectativa de que naqueles três meses, essas questões todas fossem equacionadas, mas em função dessas circunstâncias que comentei, nós reiteramos o pedido de adiamento para que possa ter o mercado a disponibilidade de um instrumento definitivo que vai constituir a garantia na modalidade do

seguro garantia. Agradecendo mais uma vez a possibilidade dessa interação.

Em seguida a presidente da mesa, a Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu ao Sr. Anabal Santos Júnior e ao Sr. Gabriel Caldas.

A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu a todos os expositores pelas excelentes apresentações. Na sequência a presidente salientou a importância que estamos tendo nesse debate com todos. Vimos o lado das seguradoras, e, depois vimos o lado dos tomadores, das empresas de petróleo, que estão buscando esse instrumento importante. Como foi falado por todos, o seguro garantia é uma das principais modalidades de garantias regulamentadas pela Resolução ANP nº 854/2021, que está em vias de completar dois anos de publicação. Foi publicada em setembro de 2021, com prazo de transição de um ano e meio, prorrogado até dois de outubro de 2023. Então a gente tem aí esse tempo já da resolução em vigor, e que estavam previstas essas adaptações necessárias, e, uma das particularidades dessa resolução é que nos anexos, nos temos as cláusulas e instrumentos de garantias que serão aceitos pela ANP. Então, sempre que houver alguma modificação regulatória ou legislativa sobre o tema, como foi o que aconteceu, precisarão de ajustes a serem realizados pela ANP. Então foi o que aconteceu, e ensinou tanto os estudos da ANP à publicação da Resolução ANP nº 925/2023. Então hoje a gente já tem um modelo que a ANP, ouvindo especialistas, julgou que estava sim aderente à nova circular da SUSEP, mas que ensinou também essa consulta pública a posteriori, que é o que estamos fazendo agora. Então, embora tenha se iniciado em virtude da revogação da Circular SUSEP nº 477/2013, e a publicação da Circular SUSEP nº 662/2022, todas essas contribuições destas, consulta e audiência públicas sobre o clausulado do seguro serão igualmente analisadas, e, contribuirão tecnicamente para um novo modelo de seguro com aprofundamento técnico necessário de todas as cláusulas no âmbito dessa ação regulatória. Então seria essa ação regulatória nº 06/2023. Em paralelo, diante da situação fática, em paralelo a essa consulta que culminará com esse anexo substituto, a ANP continua envidando todos os esforços para que as cláusulas já publicadas na Resolução ANP nº 925/2023 se tornem um produto disponível para os agentes regulados. Então nesse sentido, a gente está conduzindo no âmbito do processo administrativo SEI nº 48610.223481/2023-72, a avaliação das adaptações classificadas pela FENSEG, a instituição que representa as seguradoras como essenciais para as primeiras emissões com vistas às sessões em andamento, e, ao prazo de dois de outubro citado pelos participantes. Então essa avaliação de casos concretos está ocorrendo, e, não se confunde com essa participação social aqui desta audiência de modo que qualquer apólice de seguro garantia que possa ser aceita pela ANP no curto prazo deverá ser substituída pelo futuro modelo quando ocorrer o término da sua vigência. Por isso que é muito importante que não só as adaptações necessárias no curto prazo, mas que a gente continue de fato detalhando as cláusulas que são necessárias para um modelo de seguro garantia como um todo. Então nessa audiência, o foco do debate seria essas cláusulas de forma ampla e técnica tendo em mente que, após essa consulta, todas essas cláusulas serão seguidas pelas seguradoras, pela ANP como segurada, e, pelas empresas de petróleo, como tomadoras. Então é muito importante que todos participem desse processo. Sobre os temas levantados, até pelo Sr. Pedro Alem Filho, a gente tem feito *workshops*, temos feito apresentações. Até reitero que se alguém tiver alguma solicitação específica, por exemplo, a questão do sistema. Na verdade, esse sistema está para facilitar a vida do agente. Então, ele só é devido o cadastro para cada garantia, então não são números tão significativos de garantias, mas para cada garantia, para ter a certeza de que a garantia foi protocolada corretamente. Então facilitará, vai minimizar o risco, por exemplo, se o protocolo indevido daquela garantia. Então seria um sistema auxiliar para facilitar a vida dos contratados e, não é objeto dessa audiência. No entanto, peço para que se houver algum tema que vocês desejem que seja aprofundado, assim como foi aprofundado no *workshop*, e via os manuais, que mande um *email* para garantiadescomissionamento@anp.gov.br que a gente vai realizar reuniões específicas, como temos feito, assim como o *workshop* específico sobre esses temas, que já fazem parte do processo de regulação da Resolução ANP nº 854/2021. Em relação à carta do IBP, eu queria ressaltar que a SDP elaborou a Nota Técnica nº 169/2023/SDP/ANP-RJ, que foi encaminhada ao IBP respondendo aos pontos levantados, principalmente sobre a questão do rating, e, essa carta a gente classificou a resposta como pública. Então todos têm acesso. Então, diante disso, eu queria abrir também a oportunidade para eventuais presentes que desejem fazer uso dessa palavra, que será concedido o tempo de dois minutos por pessoa. Então, abro espaço agora levantar a mão no *teams*. Cada participante que se voluntariar será chamado por mim, segundo a ordem do aplicativo, e, peço para que respeitem o tempo e abram o microfone quando a palavra lhe for concedida, e, também se apresente indicando seu nome e instituição que representa. Está aberto o tempo para eventuais manifestações. Bom até o momento não recebemos nenhuma solicitação de palavra, eu pergunto se a Sr^a Maria Laura Timponi Nahid, procuradora gostaria de fazer uso da palavra.

A Sr^a Maria Laura Timponi Nahid iniciou sua fala saudando a todos os presentes, primeiramente agradecendo todas as contribuições dos participantes que trouxeram enriquecimento para o debate para a participação social, e, também, reconhecendo publicamente o trabalho primoroso que a SDP tem feito na regulação com vistas à atualização do modelo de seguro garantia de descomissionamento. Então, não só nessa audiência, nesses autos, mas também nesse

outro processo citado pela superintendente Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva, para solução, para resolução desse problema fático que se estabeleceu e sempre buscando também escutar todos os envolvidos, não só as seguradoras, a FENSEG, e as concessionárias. Muito obrigada e boa tarde.

A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu à procuradora, Sr^a Maria Laura Timponi Nahid. e ressaltou que não houve nenhuma outra solicitação de comentário. A Sr^a Mariana Cavadinha Costa da Silva agradeceu a todos os participantes, os expositores, aos integrantes da mesa, o diretor Sr. Fernando Wandscheer de Moura Alves, procuradora Sr^a Maria Laura Timponi Nahid, ao servidor Sr. Jorge Eduardo de Campos Pinto, como secretário da audiência. Agradeceu também à equipe da SDP e da ANP também, que como a Sr^a Maria Laura Timponi Nahid comentou, é um trabalho realmente muito técnico que necessita de um nível de aprofundamento muito grande. Agradeceu também a equipe da SCI, por permitir a realização dessa audiência, dando todo o apoio e suporte. Deixou novamente claro que todos os canais da ANP estão abertos. Declarou que encerrava audiência pública, mas não encerrava o diálogo em relação à Resolução ANP nº 854. A presidente disse qualquer dúvida em relação às outras modalidades que existem, havia sido realizado o *workshop*, mas também estava a SDP disponível no nosso site e pelo *email* garantiasdescomissionamento@anp.gov.br. A presidente declarou encerrada a audiência e desejou a todos uma boa tarde.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2023.

Mariana Cavadinha Costa da Silva

Presidente

Jorge Eduardo de Campos Pinto

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA CAVADINHA COSTA DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento e Produção**, em 21/09/2023, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE EDUARDO DE CAMPOS PINTO, Assessor de Garantias Financeiras**, em 21/09/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3408947** e o código CRC **4F86C415**.